

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
d) denúncia do contrato;
e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.
Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor em 03-05-2021.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Portaria Codeagro - 1, de 8-4-2021

Dispõe sobre a criação de Comissão de Apuração Preliminar e designação de seus membros

A Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Codeagro, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, alínea “p”, do inciso I, do artigo 22, do Decreto 50.998, de 25-07-2006, consoante ao disposto nos artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261/68, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, decide:
Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar de Natureza Simplesmente Investigativa, destinada a averiguar eventuais responsabilidades a respeito de extravio aparentemente praticado por servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de processo encaminhado a esta Pasta pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como designar os servidores Valério Alexandre Martins de Oliveira, RG 21.254.470-6, Diretor Técnico III e Guilherme Mattos Araújo, RG. 6.608.251-1, Executivo Público, todos classificados nesta Coordenadoria, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Artigo 2º - Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos de apuração, inclusive para elaboração do relatório final, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 dias da data de sua instalação;
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPCD-3, de 8-4-2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Sindicância Administrativa, visando a apuração de irregularidades na execução do Contrato de Gestão SEDPCD 25/2014, celebrado com a Organização Social Abaçaí Cultura e Arte, indicadas no Relatório de Avaliação de Contratação de Resultados 81/2018, da Secretaria da Fazenda

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando a necessidade de apuração de fatos ensejadores de prejuízo ao erário estadual, bem como o esgotamento das demais medidas administrativas aplicáveis ao caso, e com o intuito de promover a adequada responsabilização dos agentes, públicos e privados, que deram causa aos danos, resolve:

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-42, de 8-4-2021

Dispõe sobre procedimentos de validação dos dados dos profissionais da Educação, no âmbito do Programa Estadual de Imunização – PEI

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, considerando:
- os termos da Lei Estadual 17.320, de 12-02-2021, que dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19;

- o Plano Estadual de Imunização - PEI;
- o Informe Técnico 02/2021 - CVE/CCD/SES-SP, emitido pela Secretaria da Saúde, que versa sobre a vacinação dos profissionais da educação

Resolve:
Artigo 1º - Fica definida a obrigatoriedade de cadastro dos profissionais da educação que desejarem receber a vacinação prevista para iniciar no dia 12-04-2021, a ser realizada por meio do endereço eletrônico www.vacinaja.sp.gov.br/educacao.
§1º - O público-alvo da vacinação de que trata o caput deste artigo, na primeira fase são os profissionais da educação, conforme documento descritivo disponibilizado na página da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, www.educacao.sp.gov.br.

§2º - O cadastro dos profissionais deverá ocorrer de acordo com o grupo a que se refere o Anexo I desta Resolução.
Artigo 2º - As informações dos servidores, funcionários e profissionais terceirizados inseridas no cadastro, serão validadas em 2 etapas, na conformidade do Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único. A validação das informações de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada seguindo o documento descritivo disponibilizado na página da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, www.educacao.sp.gov.br.
Artigo 3º - Os responsáveis pelo fornecimento e validação das informações de que trata os artigos 1º e 2º desta resolução, poderão ser responsabilizados criminalmente e administrativamente pelas informações prestadas, nos termos da Lei Estadual 17.320, de 12-02-2021.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo I
Cadastro de servidores e funcionários das redes estadual, municipal, federal e privada

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS DE CADASTRO
Servidores da Rede Pública Estadual	O cadastro deverá ser realizado pelo próprio funcionário e não exige o anexo de holerite.
Servidores da Rede Pública Municipal	O cadastro deverá ser realizado pelo próprio funcionário com o anexo de 2 holerites, referente ao ano de 2021.
Servidores da Rede Pública Federal	O cadastro deverá ser realizado pelo próprio funcionário com o anexo de 2 holerites, referente ao ano de 2021.
Funcionários de escolas privadas	O cadastro deverá ser realizado pelo próprio funcionário com o anexo de 2 holerites, referente ao ano de 2021.
Profissionais terceirizados	O cadastro de profissionais terceirizados que atuam junto da rede pública estadual, municipal, federal ou da rede privada deverá ser realizado pelo próprio funcionário com anexo de 2 holerites, referente ao ano de 2021.

CATEGORIA	EXIGÊNCIAS DE CADASTRO
Servidores da Rede Pública Estadual	A aprovação e ratificação do cadastro de servidores da rede pública estadual será realizada automaticamente pela Secretaria de Estado da Educação.
Servidores da Rede Pública Municipal	A aprovação do cadastro de servidores da rede pública municipal deverá ser realizada pela Secretaria Escolar e ratificada pelo Gestor da unidade escolar.
Servidores da Rede Pública Federal	A aprovação do cadastro de servidores da rede pública federal deverá ser realizada pela Secretaria Escolar e ratificada pelo Gestor da unidade escolar.
Funcionários de escolas privadas	A aprovação do cadastro de funcionários de escola privada deverá ser realizada pela Secretaria Escolar e ratificada pelo Gestor da unidade escolar.
Profissionais terceirizados	A aprovação do cadastro de funcionários terceirizados que atuam junto das redes estadual, municipal, federal e privada deverá ser aprovada pelo gestor da unidade escolar e posteriormente ratificada pela Diretoria de Ensino ou órgão federal/municipal sob a qual a unidade escolar está jurisdicionada.

Artigo 1º – Instituir, no âmbito da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão colegiado, Comissão de Sindicância Administrativa, cujo objetivo é a apuração das irregularidades na execução do Contrato de Gestão SEDPCD 25/2014, celebrado com a Organização Social Abaçaí Cultura e Arte, indicadas no Relatório de Avaliação de Contratação de Resultados 81/2018, da Secretaria da Fazenda, em especial o “Achado 003”, que trata da “utilização indevida dos recursos do contrato de gestão”
I – A Comissão de Sindicância Administrativa será composta por:

- a) Gabriel de Lima Salles Oliveira – RG 39.014.685-7
- b) Tatiane da Silva Oliveira – RG. 45.708.716-X
- c) Thiago Cabral Oliveira – RG 44.360.585-3

§1º - A Comissão, ora designada, será coordenada pelo servidor Gabriel de Lima Salles Oliveira, que se reportará diretamente à Titular da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º - A Comissão será automaticamente extinta assim que o objeto que justificou sua instituição for exaurido e suas atividades concluídas.

Artigo 2º – São atribuições da Comissão de Sindicância Administrativa, sem prejuízo de outras que vierem a lhe ser atribuídas:

I – Elaborar relatório conclusivo sobre seu objeto de análise, devendo este conter:

- a) identificar o processo administrativo que originou a sindicância;
- b) identificar dos responsáveis;
- c) quantificar eventuais débitos;
- d) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- e) outras informações consideradas necessárias.

Artigo 3º - As atividades desenvolvidas são consideradas serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo SEDPCD 138801/2013)

Despacho da Secretária, de 8-4-2021

Decisão 08/2021 – G.S.

SDPCD-PRC-2020-000004-DM

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Emenda Parlamentar – Destinação de Verbas ao Município de Barrinha

No Processo SDPCD-PRC-2020-000004-DM, sobre Termo de Convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Diretos da Pessoas com Deficiência e do Parecer CJ/SEDPCD 003/2021, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Barrinha, para execução de projetos com recursos de emendas parlamentares aprovados no anexo III da Lei Estadual 17.244/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA) para a Aquisição de Veículo Adaptado, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Despacho da Secretária, de 8-4-2021

Decisão 09/2021 – G.S.

SDPCD-PRC-2020-000003-DM

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Emenda Parlamentar – Destinação de Verbas Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência de Peruibe – AAPDP.

No Processo SDPCD-PRC-2020-000003-DM, sobre Termo de Fomento: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Diretos da Pessoas com Deficiência e do Parecer CJ/SEDPCD 008/2021, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência de Peruibe - AAPDP, para execução de projetos com recursos de emendas parlamentares aprovados no anexo III da Lei Estadual 17.244/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA) para a Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Bens Diversos, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Comunicado		
Considerando;		
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da intrução 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.		
080001		
Data: 08-04-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080335	2021PD00274	65,62
TOTAL		65,62
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080349	2021PD00375	118,88
TOTAL		118,88
TOTAL GERAL		184,50

Comunicado		
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.		
Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.		
2021 PD’s		
UGF 080001 - Tesouro do Estado		
PDS a serem pagas		
080001		
Data: 08-04-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080104	2021PD00015	60,09
TOTAL		60,09
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080335	2021PD00271	413,44
080335	2021PD00272	258,05
080335	2021PD00273	407,55
080335	2021PD00274	65,62
TOTAL		1.144,66

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2021PD00204	738,30
TOTAL		738,30
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080347	2021PD00277	775,41
TOTAL		775,41

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080349	2021PD00375	118,88
TOTAL		118,88
TOTAL GERAL		2.837,34

Comunicado		
Considerando;		
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008; A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da intrução 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual.		
080040 - UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
PDS a serem pagas		
Data: 08-04-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080268	2021PD00192	10.971,86
TOTAL		10.971,86
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080269	2021PD00078	28.194,51
080269	2021PD00079	26.394,51
080269	2021PD00080	19.190,67
TOTAL		73.779,69

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080275	2021PD00173	20.473,14
TOTAL		20.473,14
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080278	2021PD00078	30.433,95
080278	2021PD00079	82.289,28
080278	2021PD00080	54.472,39
080278	2021PD00081	0,01
TOTAL		167.195,63

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080283	2021PD00171	5.103,70
080283	2021PD00172	8.813,86
080283	2021PD00173	3.593,58
080283	2021PD00174	578,67
080283	2021PD00177	4.366,86
080283	2021PD00178	6.092,14
080283	2021PD00179	4.087,92
080283	2021PD00180	686,15
080283	2021PD00183	934,09
080283	2021PD00184	3.297,81
080283	2021PD00185	4.298,46
080283	2021PD00186	289,56
080283	2021PD00189	1.682,91
080283	2021PD00190	2.386,90
080283	2021PD00193	13.204,40
080283	2021PD00194	22.456,04
080283	2021PD00195	12.660,53
080283	2021PD00196	0,66
080283	2021PD00210	15.325,76
080283	2021PD00211	8.548,72
080283	2021PD00212	2.526,23
080283	2021PD00213	2,07
080283	2021PD00228	150.300,92
080283	2021PD00229	54.535,53
080283	2021PD00232	14.314,38
080283	2021PD00233	5.193,86
TOTAL		345.281,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080284	2021PD00131	9.095,72
080284	2021PD00132	26.063,60
080284	2021PD00133	20.110,91
080284	2021PD00134	1.542,87
TOTAL		56.813,10
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021PD00177	5.558,69
TOTAL		5.558,69

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080296	2021PD00293	6.957,66
080296	2021PD00294	3.862,43
080296	2021PD00297	3.091,10
080296	2021PD00298	1.050,70
080296	2021PD00303	1.943,92
080296	2021PD00304	590,89
080296	2021PD00307	10.556,77
080296	2021PD00308	4.290,97
080296	2021PD00311	2.494,02
080296	2021PD00312	5.315,42
080296	2021PD00317	2.962,02
080296	2021PD00318	1.366,71
TOTAL		44.482,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080301	2021PD00129	20.750,77
080301	2021PD00130	16.969,08
080301	2021PD00131	12.379,95
080301	2021PD00132	1.282,41
080301	2021PD00135	7.356,00
080301	2021PD00136	1.108,27
TOTAL		59.846,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080318	2021PD00215	15.797,91
080318	2021PD00216	70.252,56
080318	2021PD00218	1.452,67
080318	2021PD00219	1.622,86
TOTAL		89.126,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080327	2021PD00163	19.022,60
080327	2021PD00164	9.964,06
080327	2021PD00167	8.829,74
080327	2021PD00168	14.539,41
080327	2021PD00169	2.041,26
TOTAL		54.397,07

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2021PD00193	3.059,10
080338	2021PD00194	1.602,90
080338	2021PD00195	20.409,86
080338	2021PD00196	23.897,12
080338	2021PD00197	16.721,80
080338	2021PD00211	0,02
080338	2021PD00212	24.372,15
080338	2021PD00213	24.209,50
080338	2021PD00214	4.075,36
080338	2021PD00218	0,16
080338	2021PD00219	9.602,69
080338	2021PD00220	15.520,29
080338	2021PD00221	21.507,99
TOTAL		164.978,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080339	2021PD00110	12.308,64
080339	2021PD00111	11.433,37
080339	2021PD00112	14.927,48
080339	2021PD00113	267,46
TOTAL		38.936,95

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080340	2021PD00187	58.976,64
TOTAL		58.976,64
TOTAL GERAL		1.190.818,51

Comunicado		
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.		
Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.		
PDS a serem pagas		
UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
Data: 31-03-2021		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2021PD00146	834,72
TOTAL		834,72

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080274	2021PD00187	54,63
TOTAL		54,63

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080279	2021PD00089	446,16
TOTAL		446,16